

MINISTÉRIO DA CIDADANIA

Secretaria Especial do Desenvolvimento Social

Secretaria Nacional de Promoção do Desenvolvimento Humano

Departamento de Atenção à Primeira Infância

Programa Criança Feliz Primeira Infância no SUAS

Brasília, agosto de 2020



ORIENTAÇÃO TÉCNICA

A Lei Eleitoral n° 9.504 e o Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS

Recomendações para o PCF no Período Eleitoral 2020

Base Legal a ser considerada

- ▶ Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997
Estabelece normas para as eleições.

Período a ser considerado

- ▶ Os três meses que antecedem o pleito:

A partir de **15 de agosto de 2020** até a realização das eleições, em **15 de novembro de 2020**.

- ▶ EC 107/2020 | 5 - TSE

Às equipes técnicas do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS, recomendam-se as seguintes condutas:

Recomendação 1º

- I. Que não se permita o uso do Programa para a promoção de candidatos, partidos e coligação, ficando proibida, durante a realização da visita domiciliar ou reunião técnica de equipe, qualquer propaganda ou enaltecimento de candidato, pré-candidato ou partidos políticos;
- ▶ CF. art. 73, inciso IV, da Lei nº 9.504, de 1997.

Recomendação 2º

2. Que não prometam, distribuam, nem permitam a distribuição, a quem quer que seja, de bens, valores ou benefícios;
- ▶ CF. § 10 do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997.

Recomendação 3º

3. Que evitem o uso de símbolos nos vestuários e veículos utilizados nas atividades do Programa, que possam ser considerados como propaganda eleitoral;
- ▶ Art. 40 da Lei nº 9.504, de 1997.

Recomendação 4º

4. Que não vinculem a implementação do Programa ou sua continuidade a quaisquer políticos ou candidatos.

Recomendação 5º

6. Que a publicidade dos atos e materiais do Programa deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Recomendação 6º

7. Que fica vedado o comparecimento de candidatos às eleições 2020, ou qualquer menção de seus nomes, em atividades e eventos do Programa.

Recomendação 7º

8. Que fica vedado a veiculação, ainda que gratuitamente, de propaganda eleitoral em sítios oficiais do Programa;
- ▶ CF. art. 57-C, § 1º, inciso II, da Lei nº 9.504, de 1997.

Recomendação 8º

9. Que fica vedada a utilização de nomes, símbolos e imagens do Programa em propaganda eleitoral;
- ▶ CF. Artigo 40 da Lei nº 9.504, de 1997.

Recomendação 9º

10. Que fica vedado a cessão de servidor ou equipe técnica do Programa, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o mesmo estiver licenciado;
- ▶ CF. art. 73, inciso III, da Lei nº 9.504, de 1997.

Recomendação 10º

- II. Ficam vedadas novas nomeações e contratações de equipe, bem como a demissão, sem justa causa, ressalvadas as exceções do art. 73, inciso V, da Lei nº 9.504, de 1997. Entende-se que este inciso se aplica a servidores públicos efetivos, ou seja, podem ser contratados servidores públicos temporários, estagiários, cargos comissionados ou funções de confiança, principalmente se for para reposição de vaga. Também não é afetada a equipe contratada por meio de Organização da Sociedade Civil contratada por meio de parceria, conforme lei nº 13.019/2014. Nestes casos, confirmar com o Setor Jurídico do município se concorda com a interpretação da Coordenação Federal do Programa.

Dúvidas, informações adicionais ou sugestões?

Contate o MC! Canais de Comunicação:

▶ **Central de Relacionamento** do Ministério da Cidadania
Telefone 121

▶ **E-mail** do PCF/Ministério da Cidadania
criancafeliz@cidadania.gov.br

▶ **Chat** do Ministério da Cidadania
<http://chat.mdsvector.site/chat-mds/index.php/>

▶ **Ouidora** do Ministério da Cidadania
<http://fale.mdsvector.site:8080/formulario/>

▶ **Blog** da Rede SUAS
<http://blog.mds.gov.br/redesuas/>



Seguim@s Junt@s
pela Primeira Infância!

